



**Criação do
Departamento de
Trânsito (DMT) do
Município de AAP-MA.**

**Lei nº 006/2018,
de 27 de Agosto de 2018**

2018

Aprovado em Sessão Ordinária, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 24 de Agosto de 2018, por 12 x00 votos a favor e 0 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 27/08/2018, com publicação no EDOM, do dia 27/08/2018, Caderno Executivo.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

Lei Nº 006/2018 de 27 de Agosto de 2018

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito (DMT) do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão.

O **Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, contará com o Departamento Municipal de Trânsito (DMT), que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

CAPITULO I
Das Competências

Art. 2º - Compete ao **Departamento Municipal de Trânsito - DMT**:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e

Avenida João XXIII s/nº – Centro

CNPJ. Nº 01.612.832/0001-21

Fone: (98) 3664-1267

E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

suas causas no âmbito municipal;

V. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI. aprovar a fixação de publicidade de trânsito, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX. fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei Federal nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da Federação;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

XIV. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal no âmbito de sua circunscrição;

XIX. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

XXII. conceder a utilização das vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alteração do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superior ou inferior às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, e autorizar por meio de documento específico a realização de evento considerado polo gerador de viagem.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

XXV. planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego em horários alternativos com propósito de diminuir os transtornos de congestionamentos, ruídos e emissão de poluentes.

XXVI. regulamentar e fiscalizar as operações de cargas e descargas de mercadorias no centro comercial da cidade de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão.

XXVII. assegurar às pessoas portadoras de necessidades especiais segurança, acessibilidade e a livre circulação pelas calçadas.

XXVIII. executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica.

Parágrafo Único – O Município poderá celebrar convênio com instituições públicas para delegar atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos;

CAPÍTULO II

Da estrutura do Órgão Executivo de Trânsito

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito - DMT terá a seguinte estrutura:

- I.** Setor de Engenharia e Sinalização;
- II.** Setor de Fiscalização de Tráfego;
- III.** Setor de Educação para Trânsito;
- IV.** Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Avenida João XXIII s/nº – Centro

CNPJ. Nº 01.612.832/0001-21

Fone: (98) 3664-1267

E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

V. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito terá com responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais, e ao qual compete:

I. a administração e gestão do **Departamento Municipal de Trânsito (DMT)**, implementando planos, programas e projetos;

II. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

III. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

IV. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

V. conceder autorização por meio de documento para interditar ou fechar rua para realização de eventos.

VI. zelar pela segurança no trânsito de pedestres, ciclistas e condutores.

Art. 5º - Ao Setor de Engenharia e Sinalização compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização.

IV. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

V. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

VI. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VII. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º - Ao Setor de Fiscalização de tráfego compete:

I. efetuar a penalidade prevista em lei através do preenchimento do auto de infração ou advertindo o condutor infrator;

II. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização;

III. realizar ronda nas escolas com finalidade de garantir a segurança;

IV. operar em rotas alternativas;

V. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VI. realizar blitz com finalidade de identificar veículos roubados ou em situação de irregularidade.

Art. 7º - Ao setor de Educação para o Trânsito compete:

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas de trânsito junto ao funcionamento de escolas públicas nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III. promover palestras sobre segurança no trânsito para estudantes, condutores de veículos das empresas, transportes alternativos e outros.

IV. promover passeio ciclístico, caminhada, teatro e utilizar diferentes mídias



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

para promover a educação para o trânsito.

Art. 8º - Ao Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. controlar as informações sobre os veículos registrados e licenciados no município;

IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º - A Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, deverá ser promulgada em outra lei municipal, nos termos e esferas de sua competência.

CAPITULO III
Do Atendimento ao Cidadão

Art. 10º - O Departamento Municipal de Trânsito de Alto Alegre do Pindaré – DMT, deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerir alterações em normas e legislação municipal de trânsito.

Parágrafo Único – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo Departamento Municipal de Trânsito, dentro do prazo

Avenida João XXIII s/nº – Centro

CNPJ. Nº 01.612.832/0001-21

Fone: (98) 3664-1267

E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

máximo de quinze (15) dias úteis, sobre possibilidade ou não do atendimento ao solicitado.

Art. 11º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CAPITULO IV
Da Receita das Multas de Trânsito

Art. 12º - A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e na educação para o trânsito.

Parágrafo Único – O percentual de cinco por cento (5%) do valor das multas de trata este artigo será depositado mensalmente pela Prefeitura na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito, gerido pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

CAPITULO V
Dos Recurso Humanos

Art. 13º - Fica criado os cargos em comissão de: Diretor do Departamentos Municipal de Trânsito e Coordenador de Operações e Fiscalização.

Avenida João XXIII s/nº – Centro

CNPJ. Nº 01.612.832/0001-21

Fone: (98) 3664-1267

E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

Parágrafo Único – O cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Coordenador de Operações e Fiscalização deverão ser escolhidos pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para desempenho das respectivas funções.

Art. 14º - Fica criado no quadro pessoal do município 10 (dez) cargos de agentes de trânsito, todos de provimento efetivos, terceirizados ou contratados.

Parágrafo Único – O chefe do Executivo poderá designar como operadores de trânsito os agentes da Guarda Municipal, ou servidores efetivos ou contratados lotados em outras secretarias, conforme conveniência.

Art. 15º - Os ocupantes de cargo de Agentes de Trânsito e motorista deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ser maior de dezoito (18) anos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares (quando masculino);
- V. Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI. Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes criminais fornecido pela Secretaria de Segurança Pública;
- VII. Ter concluído o Ensino Médio.

Art. 16º - Os servidores de que trata a presente lei, serão regidos pela Lei Municipal nº009/1997, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

CAPITULO VI
Das Disposições Finais

Art. 17º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes de aplicação desta lei.

Art. 18º - O Prefeito Municipal deverá, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, baixar DECRETO instituindo o Regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e a competência dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Departamento Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ,
ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE MAIO DE 2018

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal